



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 360, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

Sancionada
04/08/2009

Dispõem sobre autorização para firmar convênio com a IUNI EDUCACIONAL LTDA e dá outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/08/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a **IUNI EDUCACIONAL LTDA**, mantenedor da universidade UNIC de Cuiabá-MT.

Artigo 2.º - O referido convênio tem por objetivo a prestação de serviços na área da educação superior.

Artigo 3.º - Os serviços prestados serão efetuados por pessoas qualificadas, conforme as determinações do Ministério da Educação.

Artigo 4.º - Os serviços prestados serão ministrados nos cursos de graduação em Ciências Contábeis, Administração, Licenciatura em História, Geografia, Matemática, Educação Física, Letras, e Pedagogia.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Artigo 5.º - O convênio terá o prazo de duração de 4 (quatro anos).

Artigo 6.º - O valor a ser pago pelo município será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais.

Artigo 7.º - O valor apresentado no artigo antecedente, será abatido proporcionalmente em forma de desconto, nas mensalidades dos alunos regularmente matriculados nas turmas e cursos.

Artigo 8.º -Serão de responsabilidade do município as despesas com;

- I Espaço físico.
- II Equipamentos.
- III Materiais de consumo.
- IV Energia elétrica e água.
- V Segurança e limpeza das instalações.
- VI Alimentação e estadia dos professores e funcionários da IUNI EDUCACIONAL LTDA.

Artigo 9.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente conforme o que segue:

Órgão 000006 - Secretária de educação.

Unidade 000003 - Departamento de educação.

Funcional 12.364.0286 - Ensino superior.

Proj/Ativ 2.101 - Manutenção e encargo com ensino superior.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Dotação 3.390.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Artigo 10. - Fica o poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente lei.

Artigo 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 04 de Agosto de 2009.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

Sancionada e Publicada em data Supra.